



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806

CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

LEI Nº 1663/2015

AUTORIZA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO, BENEFÍCIOS EVENTUAIS E SUBVENÇÕES SOCIAIS PARA EXERCÍCIO DE 2016 E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de São Roque de Minas sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro e benefícios eventuais para pessoas através da **Secretaria Municipal de Saúde**: Assistência Médica e Hospitalar como: transporte, hospedagem e alimentação para tratamento médico fora do domicílio, medicamentos, serviços médicos, hospitalares e afins;

Art. 2º - Os auxílios financeiros e benefícios eventuais para **Assistência Médica e Hospitalar** autorizados nessa Lei observarão:

- I – A existência de recursos orçamentários e financeiros;
- II – Análise socioeconômica da pessoa pelo Serviço Social ou órgão competente;
- III – Critérios definidos pelo Conselho Municipal da Saúde por meio de resoluções.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro e benefícios eventuais para pessoas através da **Assistência Social** como: auxílio natalidade, auxílio funeral, vulnerabilidade temporária, calamidade pública e outros benefícios eventuais como: melhorias habitacionais e passagens.

Art. 4º - Os auxílios financeiros e benefícios eventuais para **Assistência Social** autorizados nessa Lei observarão:

- I – A existência de recursos orçamentários e financeiros;
- II – Análise socioeconômica da pessoa pelo Serviço Social ou órgão competente;
- III – Inscrição no Cadastro Único;
- IV – Critérios definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social por meio de resoluções.

Art. 5º - A destinação de recursos direta ou indiretamente para pessoas físicas deverá atender a pelo menos uma das condições abaixo:

- I – Renda familiar per capita inferior a ½ (meio) salário mínimo vigente;
- II – Atletas amadores representando o Município em competições, jogos oficiais fora do município;
- III – Artesões representando o município em feiras, congressos, concursos e similares;
- IV – Grupos teatrais, folclóricos e músicos amadores, outras pessoas físicas representando e divulgando o município em feiras, congressos, concursos e similares;

Parágrafo único. Nos casos em que a renda per capita não atender ao disposto no inciso I deste artigo, mas a análise socioeconômica indicar uma análise mais aprofundada da situação, o pedido será submetido ao Conselho Municipal de Assistência Social ou ao Conselho Municipal de Saúde para deliberação sobre a situação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806

CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

Art. 6º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais e auxílios financeiros as seguintes entidades:

	ENTIDADE	CNPJ	Valor
1	Asilo Jose Moraes de Oliveira	20.900.924/0001-51	R\$35.000,00
2	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Roque de Minas - APAE	09.028285/0001-43	R\$50.000,00
3	Centro de Apoio Maria Nolvina da Costa - CAMANC	20.896.114/0001-79	R\$45.000,00

Art. 7º - Os auxílios financeiros, benefícios eventuais e subvenções sociais, autorizados nesta lei serão concedidos, exclusivamente, a entidades que comprovem prestar serviços essenciais na área de saúde, educação, assistência social, cultura, esporte, e que atendam às seguintes condições:

- I - Não tenha fins lucrativos;
- II - Atenda direto à população, de forma gratuita;
- III - Comprove regular funcionamento;
- IV - Comprove regularidade do mandato de sua diretoria.
- V - Seja inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social;

Art. 8º - Os repasses relativos às subvenções e auxílios financeiros autorizados nesta lei observarão:

- I - A existência de recursos orçamentários e financeiros;
- II - Aprovação do plano de aplicação;
- III - Celebração de Convênio.

Art. 9º - As transferências de recursos do Município consignadas na Lei Orçamentária Anual, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, a União, Estado ou outro Município, fica condicionada a:

- I - A existência de dotação específica;
- II - Celebração de convênio.

Art. 10 - Como recursos às despesas autorizadas nesta Lei, utilizar-se-ão dotações do orçamento, inclusive decorrentes de créditos adicionais.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Roque de Minas, 15 de dezembro de 2.015.


ROLDÃO DE FÁRIA MACHADO

Prefeito do Município de São Roque de Minas